



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 16 de abril de 2021

ASSUNTO: IMPORTANTE – RESTRIÇÕES AO USO DE MICROPLÁSTICOS NO ÂMBITO DO REACH

Tal como oportunamente informámos, está prevista, a nível da União Europeia, uma **restrição ao uso de microplásticos adicionados intencionalmente aos produtos do setor** no âmbito do Regulamento REACH.

No passado dia 23 de fevereiro, foi submetida à Comissão Europeia uma opinião final conjunta do Comité de Avaliação de Risco (RAC) e do Comité de Análise Socioeconómica (SEAC) sobre a restrição ao uso intencional de microplásticos que pode ser consultada em [opinião final RAC e SEAC](#),

A Comissão Europeia irá apresentar, até ao próximo dia 23 de maio, uma proposta de alteração da lista de substâncias sujeitas a restrições nos termos do Anexo XVII do Regulamento REACH para passar a incluir os microplásticos, e a decisão final adotada em cooperação com os Estados-Membros, o Parlamento Europeu e o Conselho está prevista para o final de 2021.

Em princípio, a **restrição de microplásticos no âmbito do REACH será publicada e entrará em vigor no início de janeiro de 2022.**

De notar que de acordo com a opinião final conjunta do RAC e do SEAC:

- **'Microplásticos'** são partículas contendo polímero sólido, às quais aditivos ou outras substâncias podem ter sido adicionados, e onde $\geq 1\%$ m/m de partículas têm (i) todas as dimensões de $0,1 \mu\text{m} \leq x \leq 5 \text{ mm}$, ou (ii), um comprimento de $0,3 \mu\text{m} \leq x \leq 15 \text{ mm}$ e a relação comprimento/diâmetro de > 3 .

- **"Microesferas"** são microplásticos usados em misturas como abrasivos, ou seja, para esfoliar, polir ou limpar.

- A **proibição aplica-se aos produtos do setor que contenham microplásticos numa concentração igual ou superior a 0,01% m/m a partir das seguintes datas:**

- **Imediatamente** para os **produtos do setor que contêm microesferas**, ou seja, **microplásticos usados como abrasivos para polir ou limpar;**
- **5 a 8 anos** para os **detergentes e produtos de limpeza**, tal como definidos no Regulamento (CE) n.º 648/2004, **que contêm fragrâncias encapsuladas;**

- **5 anos** para os **detergentes e produtos de limpeza**, tal como definidos no Regulamento (CE) n.º 648/2004, **ceras, produtos de polimento e ambientadores não abrangidos pelos parágrafos anteriores**; e
- **8 anos** para os **produtos biocidas** (por exemplo, inseticidas).

As empresas devem começar a reformular os produtos do setor que contêm microesferas de plástico usadas como abrasivos para polir ou limpar, já que a proibição está prevista para o início de 2022.

Aproveitamos para relembrar que foi publicado no TRIS (Sistema de Notificação de Regras Técnicas na União Europeia) um [projeto de decreto-lei](#) relativo à proibição de detergentes e cosméticos que contenham microesferas de plástico.

A AISDPCL e a AIC vão reagir de forma veemente junto da Comissão Europeia para que esta garanta o cumprimento das regras da União Europeia que impedem que Portugal tenha uma iniciativa legislativa nacional sobre um assunto que se encontra em fase final de aprovação na União Europeia.

A AISDPCL está a finalizar a sua posição sobre esta proposta de diploma que será partilhada com as empresas associadas, bem como com a Associação Internacional AISE e as Associações nacionais congéneres para que também apresentem as suas opiniões no TRIS que corroborem a nossa posição.